



Poder Executivo

Leis

LEI Nº2872, DE 13 DE JULHO DE 2006

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados, para o exercício de 2007, em conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal e art. 133 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para a Administração Pública Municipal;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com as despesas;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2007, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

§ 2º - O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da LRF e do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2006, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas em conformidade com os valores correntes em julho de 2006.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão as seguintes prioridades na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - Na programação da despesa são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Além das prioridades referidas no artigo 4º, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem perfeitamente definidos os recursos e suas fontes de custeio.

Art. 8º - O Poder Executivo deve colocar à disposição da Câmara Municipal, trinta dias antes do prazo final do encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive a corrente líquida, bem como a respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 15 de outubro de 2006, conforme artigo 66, inciso VI da LOM.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS DIRETRIZES GERAIS DE SUA ELABORAÇÃO

Art. 9º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4o, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14/02/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 3411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoletti Correia 3411-7761
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
Dirceu Aparecido Longhi 3411-7105
Erminio Guedes dos Santos 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraça 3411-7149
Jorge Luis De Lúcia 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
Maria de Fátima Metelaro 3411-7636
José Henrique Marques 3411-7687
Raul Lúcio Pedroso Verão 3411-7701
Manoel Capilé Palhano 3424-5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Wilson Valentim Biasotto 3411-7787

Leis

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade;
- IV - Elementos de Despesa.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculará.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes da Portaria nº 303 de 28 de abril de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes da seguinte forma:

- a) Fonte 00 - Arrecadação e Transferências Ordinárias - Recursos Próprios;
- b) Fonte 06 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP;
- c) Fonte 08 - Transferências de Recursos para Aplicação em Saúde;
- d) Fonte 10 - Transferências de Recursos para Aplicação Vinculada;
- e) Fonte 12 - Transferências Correntes de Convênios/Emendas - Estaduais/Federais;
- f) Fonte 18 - Transferências de Capital - Convênios/Emendas - Estaduais/Federais;
- g) Fonte 22 - Alienação de Bens;
- h) Fonte 26 - Operações de Crédito - Internas/Externas.

III - as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes da portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES -

- 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) DESPESAS DE CAPITAL -

- 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê os incisos I a III do parágrafo 1º e inciso I do parágrafo 2º, ambos do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo os incisos I, II e IV do parágrafo 1º e incisos II e III do parágrafo 2º, ambos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no Anexo II da referida Lei, que detalha o orçamento em seu menor nível de receitas e por elementos de despesas;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária deve observar ainda, obrigatoriamente, a destinação de recursos:

I - para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II - em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece o art. 48 da LRF e no que couber o que estabelece o art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto

das Cidades.

Art. 14 - Os orçamentos dos órgãos da Administração Indireta e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos órgãos da Administração Indireta, no que couber, os limites e disposições da LRF, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 15 - Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 6º da portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos explicitados no inciso III, § 3º do art. 10 desta mesma Lei;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais.

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da LRF, constará uma reserva de contingência no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na LRF;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV**DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEF, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo Único - Os recursos do FUNDEF, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da LRF e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da LRF.

Art. 24 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da LRF e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 25 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a

Leis

12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da LRF.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da LRF, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

Art. 27 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da LRF.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 28 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, previstas no § 5º do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme Parecer "C" nº 003/2001, do Tribunal de Contas do Estado de MS, atendendo, ainda, ao artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de um doze avos do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo e nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da LRF.

Art. 29 - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 30 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da LRF ou no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, prevalecendo o que for menor.

SEÇÃO VI DAS RECEITAS MUNICIPAIS E O EQUILÍBRIO COM A DESPESA

Art. 31 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/96;
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 32 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações e alterações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, dos incentivos fiscais autorizados, do crescimento econômico e vegetativo ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 33 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da LRF e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou redução nas despesas na mesma proporção.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos dos meios suasórios de cobrança, sejam administrativos, extrajudiciais ou judiciais, em atendimento ao princípio da economicidade.

Artigo 34 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por

serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Artigo 35 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 36 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Artigo 37 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação ou associações moradores, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Artigo 38 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou comunitária;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 39 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, de forma preferencial as funções próprias de cada um, sem preterição aos gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, encargos e amortização da dívida, a contrapartida de financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Poder Executivo providenciará, a fim de otimizar a programação e a arrecadação de recursos, mediante revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I – a revisão da legislação e do cadastro imobiliário para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II – ao recadastramento, atualização do cadastro econômico dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III – o aperfeiçoamento no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV – o aperfeiçoamento do controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- V – as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII – a cobrança, através de taxas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

Art. 41 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 42 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a LRF, podendo realizar as despesas previstas na CF, mediante autorização em lei.

Art. 43 - Para exercício financeiro de 2007, serão consideradas como despesas de pessoal

Leis

a definição contida no art. 18 da LRF.

Art. 44 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados ao programa de cada órgão.

**SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DECORRENTES DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 45 - Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal fica o Poder Executivo obrigado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária necessário ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

**SEÇÃO X
DAS VEDAÇÕES QUANDO EXCEDER OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL E DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 46 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da LRF.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I - contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III - Dedução de Receitas para formação do FUNDEF.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 47 - A averiguação do cumprimento dos limites e vedações estabelecidos nos arts. 19 a 22 da LRF, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 22 da LRF, serão vedados:

- I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra;

Art. 48 - Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na LRF, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da mesma lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá, em atendimento ao art. 23 da LRF:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 49 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, Precatórios e Pessoal e Encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**SEÇÃO XI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO**

Art. 50 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, deverão ser adotadas medidas de Planejamento e Controle, mediante relatórios de registros contábeis e gerenciais, de forma a propiciar um maior controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Será utilizado como ferramenta de planejamento, controle e avaliação de resultados das ações e programas de governo, a gestão por projetos, cuja programação e início de novas

realizações dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme se dispuser em regulamento próprio para disciplinar a metodologia e a forma de aplicação e execução da gestão por projetos.

Art. 51 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 52 - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

**SEÇÃO XII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 53 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as vedações constantes do art. 19 da Constituição Federal.

§ 1º - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da LRF.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização, do poder concedente, para verificação da finalidade visando o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 54 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios, acordos, ajustes ou congêneres com órgãos dessas esferas de governo, conforme dispõe o artigo 62 da LRF.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 56 - Os recursos destinados em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal, cumulados com a Lei nº 9.424 de 24/12/1996, e o previsto no inciso III, do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, cumulados com o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atentando para os requisitos previstos nos artigos 10, 11, 13 e 20 desta mesma lei, deverão estar distribuídos e alocados na administração direta, nas unidades orçamentárias vinculadas diretamente à gestão da Prefeitura, para execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, realizando-se a transferência dos recursos para Fundo, Fundação ou Autarquia, quando necessário, de acordo com os permissivos legais.

Art. 57 - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 58 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 13 desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 60 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 13 de julho de 2006

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº2872, DE 13 DE JULHO DE 2006

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2006

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006 atenderão prioritariamente a:

- I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:
 - a) - apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
 - b) - intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

Leis

II – melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

IX – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV – desenvolvimento de ações direcionadas ao fortalecimento da gestão municipal urbana, visando a implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e à elaboração do Plano Diretor do Município;

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2006 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS OU EQUIVALENTE.

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. aparelhar e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. estruturar e revisar o Código Tributário Municipal, como forma de incrementar e dinamizar o sistema de fiscalização e arrecadação municipal;
4. Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
5. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal.

II DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre o setor público, voltadas para o atendimento das necessidades imediatas da população, principalmente a de menor poder aquisitivo, de acordo com as seguintes prioridades:

1. propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação;
3. construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino e da Saúde;
6. aumentar o número de atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais;
7. organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestre no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
8. supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. priorizar os serviços preventivos de saúde;
10. propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e matérias de uso médico e odontológico;
12. realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento;
13. implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15. atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescente, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

16. otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sócias, a fim de evitar possíveis favelas;

17. estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

18. utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de habitação social;

19. estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda multi-familiar;

20. estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

21. desenvolver projetos de apoio e orientações à gestantes carentes;

22. desenvolver ações voltadas ao atendimento a família que amenizem a carência alimentar;

23. criação de uma central de oferta de emprego e renda;

24. apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;

25. apoiar associações comunitárias e entidades visando a implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

26. viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento.

III INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. organizar o Poder Público Municipal para a gerência do processo de desenvolvimento econômico municipal;
2. estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
3. promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
4. estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
5. recadastrar as atividades econômicas municipais;
6. fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
7. incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
8. dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
9. realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comercial e industrial do Município;
10. incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
11. apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
12. promover e disponibilizar estudos de mercado;

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, estão contidas no Plano Diretor e a administração deve priorizar:

1. Programa de paisagismo – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;
2. Implementação de aterro Sanitário e Usina de reciclagem de lixo;
3. Discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado);
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividades geradoras de poluição sonora e visual;
7. Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local;
8. Discussão e elaboração de programas através de movimentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
9. Implantação e estruturação de cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;
10. Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de central de abastecimento;
11. Incentivar a implantação de laticínios;
12. Incentivar a utilização de sub-produtos da agroindústria e do material orgânico disponível para a geração de energia alternativa;
13. Criar sistemas de bolsa de compra de insumos e venda de produtos agro-pecuários;
14. Fomentar a pecuária de pequeno porte.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura tem como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. executar a hierarquização do sistema viário, com a adoção de critérios de iluminação e sinalização diferenciados;
2. executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;
3. manter o sistema viário do Município de acordo com princípios de racionalidade e qualidade;
4. promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
5. supervisionar o programa de coleta e reciclagem de lixo urbano;
6. promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
7. promover a drenagem, construção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Leis

8. promover a construção de instrumentos de contenção de água;
9. executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguinte prioridades:

1. promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
2. manter programas destinados ao lazer da população, principalmente nos bairros da periferia;
3. manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades;
5. aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;
6. coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
7. manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico.

LEI Nº. 2871, DE 11 DE JULHO DE 2006

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação dos imóveis descritos ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBLHADOS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS (GARÇONS, COZINHEIROS) E NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE DOURADOS E REGIÃO-MS para construção de moradias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, com permissivo no artigo 107, § 3º, "a", da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBLHADOS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS (GARÇONS, COZINHEIROS) E NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE DOURADOS E REGIÃO-MS", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 33.174.988/0001-64, com a finalidade específica de construção de moradias aos sindicalizados, através de financiamento obtido junto a Caixa Econômica Federal, na modalidade FGTS Associativo, as áreas abaixo discriminadas:

I - ÁREA 1: UM IMÓVEL determinado por lote Único da quadra nº. 20 (vinte), situado no loteamento denominado "Jardim Primavera", zona urbana desta cidade, medindo a área de 10.324,60 m² (dez mil, trezentos e vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE, 71,50 metros com a Rua 31, AO SUL, 71,50 metros, com a rua A-7 AO LESTE, 144,40 metros com a Rua Paulo Alberto Thiry; AO OESTE, 144,40 metros, com parte da Área "B" Remanescente. Matrícula Anterior nº. 70947, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca- Matrícula Atual: nº. 71038.

II - Área 2: UM IMÓVEL determinado por lote Único da quadra nº. 21 (vinte e um), situado no loteamento denominado "Jardim Primavera" zona urbana desta cidade, medindo a área de 10.754/65 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE, 71,50 metros com a rua A-7, AO SUL, 83,74 metros, sendo 82,32 metros com a Rua A-8 e 1,42 metros com parte da área do Clube Indaiá; AO LESTE, 144,40 metros com a Rua Paulo Alberto Thiry; AO OESTE, 145,22 metros, sendo 52,90 metros com parte da Área "B" Remanescente e 92,32 metros com parte da área do Clube Indaiá. Matrícula Anterior nº. 70947, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca - Matrícula Atual: nº 71039.

Art. 2º - O donatário deverá iniciar as moradias no prazo 01 (um) ano, a partir da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município, bem como concluí-la no prazo 06 (seis) meses sob pena de reversão da área doada e suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação e/ou quaisquer indenizações.

Art. 3º - O prazo para conclusão previsto no artigo 2º pode ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, a critério da Prefeitura Municipal de Dourados, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

Art. 4º - É de responsabilidade do donatário o atendimento das legislações que disciplinam a proteção ao meio-ambiente.

Art. 5º - Fica vedado a utilização da área objeto de doação para fins diversos do especificado pela presente lei.

Art. 6º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser alienado pelo donatário.

Art. 7º - O donatário fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como o pagamento de todas as despesas decorrentes.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura fiscalizará a execução das Obras, procedendo aos embargos cabíveis quando verificar desobediência às Leis e/ou aos projetos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 11 julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2.866, DE 23 DE JUNHO DE 2006

"Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no Município de Dourados, de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento"

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no Município de Dourados, de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 2º - A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º - Os comércios e estabelecimentos que trata o artigo 1º, deverão afixar nos locais de entrada o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 23 de junho 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 11 DE JULHO DE 2006

"Altera a Lei Complementar nº 071, de 23 de dezembro de 2002"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 243-A, introduzido na Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2003- Código Tributário Municipal através da Lei Complementar nº 80, de 28 de dezembro de 2004 e alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 243-A- Ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza- ISSQN as obras de construção civil, em edificações residenciais destinadas a moradias do proprietário e por este executada, com área construída de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), e aquelas destinadas a atender Programas Sociais de Habitação- PSH, promovido pela Prefeitura Municipal de Dourados e/ou outro ente federado.

§ 1º - O contribuinte para fazer jus ao benefício fiscal previsto no "caput" deste artigo deverá comprovar que possui apenas o imóvel onde será realizada a obra residencial.

§ 2º - Para obtenção do benefício o contribuinte encaminhará a Secretaria de Finanças requerimento onde comprovará a propriedade do imóvel expedido pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Dourados-MS, e ainda a certidão da obra junto ao órgão competente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, em 11 de julho de 2006

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 23 DE JUNHO DE 2006

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 05 de novembro de 1991"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em VIA COLETORA A RUA CABRAL no trecho compreendido entre as ruas José Augusto de Matos e Amandio de Mattos Pereira, na Vila Industrial.

Parágrafo único: O Anexo II (Planta do Sistema Viário) da Lei Complementar nº 008, de 05 de novembro de 1991, fica adaptado às disposições desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, em 23 de junho de 2006

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Portarias

PORTARIA GAB Nº 277, DE 12 DE JULHO DE 2006

“Exonera servidor efetivo – Donato Parra Gil”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 01 de julho de 2006, DONATO PARRA GIL, do cargo de provimento Efetivo de “Profissional de Saúde Pública”, Classe “D”, Nível “07”, matrícula funcional nº “49151”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 11 de junho de 1992 através do Decreto nº 092/92 nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Art. 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º desta portaria, fica o cargo nele mencionado declarado, VAGO, nos termos do Artigo 45, inciso I, c/c Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 278, DE 12 DE JULHO DE 2006

“Exonera Servidores da Secretaria Municipal de Saúde”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir de 30 de junho de 2006, as servidoras abaixo elencadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nome	Cargo	Símbolo
ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde	DGA 10
VERA LÚCIA DE SOUZA MATOS	Agente Comunitário de Saúde	DGA 10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 279, DE 12 DE JULHO DE 2006

“Exonera Silvia Tamiko Yamamoto Thomaz – SEMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 01 de junho de 2006, SILVIA TAMIKO YAMAMOTO THOMAZ, no cargo de provimento em comissão de “Coordenador Geral”, símbolo DGA 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 280, DE 12 DE JULHO DE 2006

“Exonera Rita Cássia Moura de Souza Mathias – SEMGEP”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de maio de 2006, RITA CÁSSIA MOURA DE SOUZA MATHIAS, do cargo de provimento em comissão de “Gestor de Processo”, símbolo DGA 07, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 281, DE 12 DE JULHO DE 2006

“Nomeia servidores na Secretaria Municipal de Saúde”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir de 01 de junho de 2006, as servidoras abaixo elencadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Nome	Cargo	Símbolo
JOSEANE APARECIDA CARVALHO	Assistente II	DGA 08
RITA CASSIA MOURA DE SOUZA MATHIAS	Coordenador	DGA 05

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA GAB Nº 282, DE 12 DE JULHO DE 2006

“Nomeia Fernando Lúcio Barbosa - SEMS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 03 de julho de 2006, FERNANDO LUCIO BARBOSA, no cargo de provimento em comissão de “Gestor de Processo”, símbolo DGA 07, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 12 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Resolução**RESOLUÇÃO /RET/Nº/1165/06/SEMGE**

Dirceu Aparecido Longhi, Secretário Municipal de Gestão Pública no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

RETIFICAR, em toda a sua plenitude administrativa a Resolução de nº F/12/9641/05/SEMGE, publicada no Diário Oficial nº. 1693, página 06 do dia 26 de dezembro de 2005, que concedia 30 (trinta) dias de férias ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal ELLEN NEPOMUCENO FERREIRA SILVA, matrícula funcional nº. "500965", ocupante do cargo de Profissional de Saúde Pública,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), para que onde consta o período aquisitivo 07.01.2005/2006 passe a constar 07.01.2004/2005.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

À Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 17 de julho de 2006.

Dirceu Aparecido Longhi
Secretário Municipal de Gestão Pública

Editais**EDITAL**

Valdemar Soares de Lima, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Lote Nº 30 da Quadra Nº 30, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Sebastião da Costa Torres, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Lote Nº 33 da Quadra Nº 38, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Maria Antonia de Lima Góes, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Lote Nº 22 da Quadra Nº 52, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Luiz Carlos Norio Kimura, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Lote Nº 36 da Quadra Nº 37, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Hisroshi Ito, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada na Parte dos Lotes Nº 14,15,16,17,18 e 19 da Quadra Nº 04 (Área A), no município de Dourados (MS).

EDITAL

Valdir Volpato Junior, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada na Chácara Chapecó, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Adelina Teruko Yamoto, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura de Postura, localizada no Sítio Laranja Lima, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Ambrosio da Silva Lobo, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Sítio Lobo, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Augusto Santiago Esteves, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Sítio Santiago, no município de Dourados (MS).

EDITAL

José Carmelio Freire Leite, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO,

para atividade de Avicultura Corte, localizada na Parte da Fazenda Água Boa, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Nelson Sobreira da Silva, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Sítio Esperança, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Vanderlei César Hoss Diehi, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Sítio Ferraz, no município de Dourados (MS).

EDITAL

José Carvalho de Souza, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Lote Nº 41 da Quadra Nº 40, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Juvenal da Conceição de Lima torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Sítio Aconcheço, no município de Dourados (MS).

EDITAL

José Clementino Filho, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada na Chácara São José, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Sebastião Dan, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Lote Nº 01 da Quadra Nº 36, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Wilson Sobreira da Silva, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura Corte, localizada no Sítio Sobreira, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Tiburtino Inocêncio, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura de Postura, localizada no Sítio Boa Vista, no município de Dourados (MS).

EDITAL

Nelson Kuzuhide Ohashi, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Operação - LO, para atividade de Avicultura de Postura, localizada no Lote Nº 12 da Quadra Nº 35, no município de Dourados (MS).

Editais

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Nº 002-A/2006
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001-A/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, com supervisão da Comissão de Concurso nomeada pela Decreto nº 3827, de 11 de abril de 2006, RE-RATIFICA o edital de abertura de inscrições no item 1do Anexo II – Conteúdos Curriculares – Conhecimento Pedagógicos, ficou constando como conteúdo a Resolução CNE Nº 03 de 26 de junho de 1998 e, por tratar de Diretrizes Curriculares Nacionais par o Ensino Médio, exclusivamente, não será exigido no presente concurso, ficando, portanto, suprimida.

RE-RATIFICA também no item 2. DAS INSCRIÇÕES para acrescentar o sub-item 2.12 que terá a seguinte redação:

2.12 - Será ISENTO da taxa de inscrição o candidato que comprovar, no ato do requerimento de inscrição, que doaram sangue nos dois últimos anos e, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, conforme o Art. 2º da Lei nº 2.635 de 08 de janeiro de 2004, alterado pela Lei nº 2.865, de 23 de maio de 2006.

2.12.1 - O candidato doador, deverá anexar os documentos abaixo e juntar com a ficha de inscrição e demais documentos de identidade e postá-los por SEDEX com AR (aviso de recebimento) nos correios, relacionados no item 2.1(b), endereçar a FAPEC, até o dia 11 de agosto no horário de expediente normal, como consta no item 2.1.1 (e):

- Cópia da carteira de doador, e;
- Declaração de doações emitida pelo Hemocentro Regional de Dourados.

RE-RATIFICA também no anexo II – Conteúdos Curriculares – 2- Conhecimentos Específicos – Professor de Educação Infantil – onde lê-se: “...Lei de Diretrizes e Bases Nacional Para a Educação Infantil/1988 (Cuidar, Brincar e Educar);...” será reescrito com a seguinte redação:

“Lei de Diretrizes e Bases Nacional/1996 (Cap. II); Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil/1988 (Cuidar, Brincar e Educar);

Permanecem inalteradas as demais instruções do edital de abertura de inscrições e

instruções especiais.

Dourados, 14 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO INDIGENA Nº 002-B/2006
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

RE-RATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001-B/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, com supervisão da Comissão de Concurso nomeada pela Decreto nº 3827, de 11 de abril de 2006, RE-RATIFICA o edital de abertura de inscrições no item 2. DAS INSCRIÇÕES para acrescentar o sub-item 2.12 que terá a seguinte redação:

2.12 - Será ISENTO da taxa de inscrição o candidato que comprovar, no ato do requerimento de inscrição, que doaram sangue nos dois últimos anos e, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, conforme o Art. 2º da Lei nº 2.635 de 08 de janeiro de 2004, alterado pela Lei nº 2.865, de 23 de maio de 2006.

2.12.1 - O candidato doador, deverá anexar os documentos abaixo e juntar com a ficha de inscrição e demais documentos de identidade e postá-los por SEDEX com AR (aviso de recebimento) nos correios, relacionados no item 2.1(b), endereçar a FAPEC, até o dia 11 de agosto no horário de expediente normal, como consta no item 2.1.1 (e):

- Cópia da carteira de doador, e;
- Declaração de doações emitida pelo Hemocentro Regional de Dourados. Permanecem inalteradas as demais instruções do edital de abertura de inscrições Dourados, 14 de julho de 2006.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2006**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Resolução/LC n.º 003, de 02 de fevereiro de 2006, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço”, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar (filme para RX), conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para uso no setor de imagenologia do Hospital Universitário de Dourados. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 02/08/2006 (dois de agosto de dois mil e seis), às 08h (oito

horas), na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido diretamente na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou disquetes os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7687 ou 3411-7693. Processo n.º 750/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 17 de julho de 2006.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Pregoeiro

Extratos de Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2006/CLC/PMD**

PARTES:

Município de Dourados

Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 035/2006.

OBJETO: Aquisição de Contraste Radiológico para uso no Hospital Universitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Administração Hospital de Dourados

2.097 – Manutenção do Hospital Universitário

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.30.05 – Material Farmacológico

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 49.275,00 (quarenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2006.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2006/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

Mallinckrodt do Brasil Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 035/2006.

OBJETO: Aquisição de Contraste Radiológico para uso no Hospital Universitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Administração Hospital de Dourados

2.097 – Manutenção do Hospital Universitário

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.30.05 – Material Farmacológico

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2006.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2006/CLC/PMD

PARTES:

Município de Dourados

São Jose Construtora e Prestação de Serviço Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 026/2006.

OBJETO: Construção de Biblioteca e Salas de Aula no Hospital Universitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

11.02 – Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospital de Dourados

10.302.119 – Programa de Promoção da Saúde e Administração Hospitalar de Dourados

4.007 – Manutenção Do Hospital Universitário

4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.4.90.51.02 - Edificações

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 447.850,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinqüenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2006.

Secretaria Municipal de Finanças

Extratos de Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2006/CLC/PMD****PARTES:**

Município de Dourados

Spagnol Construtora e Comercio Ltda.

PROCESSO: Carta Convite nº 058/2006.

OBJETO: Execução de Serviços de Limpeza e Conservação nas Unidades de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.119 – Manutenção da Atenção Básica

2.095 – Programa de Promoção da Saúde e Preservação da Vida

10.302.119 – Manutenção do Sistema Hospitalar e Ambulatorial

2.097 – Programa de Promoção da Saúde e Preservação da Vida

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.01 – Locação de Mão-de-obra

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 74.610,00 (setenta e quatro mil seiscentos e dez reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de Junho de 2006.

Secretaria Municipal de Finanças

6.012 – Manutenção da Atenção Básica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 4.564,80 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA: 30 de setembro de 2005.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2006/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Enter Home Tecnologia Ltda.

PROCESSO: Carta Convite nº 056/2006.

OBJETO: Serviços de Impressão de Holerites.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

16.00 – Encargos Gerais do Município

16.02 – Encargos Gerais Sob Supervisão da Semgep

04.122.108 – Programa de Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamentais

4.043 – Despesas com Custeio da Administração Municipal

12.00 – Secretaria Municipal de Saúde

12.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Administração Hospital de Dourados

04.122.119 – Programa de Promoção da Saúde e Representação da Vida

4.002 – Manutenção da Administração Geral

13.00 – Secretaria Municipal de Educação

13.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.104 – Programa de Valorização do Ensino em Dourados

4.013 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.33 – Serviços Gráficos

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2006.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2006/CLC/PMD**PARTES:**

Município de Dourados

Comdovel – Comercial Dourados de Veículos Ltda.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 008/2006.

OBJETO: Aquisição de Veículo de Uso Misto, Tipo Pick-up, Motor 1.4L, Modelofano

2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

15.03 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.542.107 – Programa de Proteção e Controle Ambiental

4.039 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

44.90.52.20 – Veículos Diversos

VIGÊNCIA: O prazo da Vigência será o limite da garantia concedida ao veículo pela contratada.

VALOR: R\$ 35.480,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2006.

Secretaria Municipal de Finanças

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 526/2005/CLC/PMD****PARTES:**

Município de Dourados

Douraser – Prestadora de Serviços e Comercio Ltda.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 060/2005

OBJETO: A Prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, com previsão de vencimento em 30/08/2006. E alteração do valor em R\$ 29.620,88 (vinte e nove mil seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 148.104,38 (cento e quarenta e oito mil cento e quatro reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

14.00 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

14.01 – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

15.452.110 – Programa de Desenvolvimento da Infra – Estrutura

1.055 – Expansão e Melhoramento dos Serviços Públicos

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.37 – Locação de Maquinas e Veículos

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2006.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE EMPENHO Nº 3882/2005**PARTES:**

Município de Dourados

Comercial T&C Ltda.

PROCESSO: Carta Convite nº 167/2005

OBJETO: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

27.00 – Secretaria Municipal de Saúde

27.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.044 – Atenção a Rede Básica de Saúde

Convênios FederaisPREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos a todos os partidos políticos, os sindicatos de classes e as entidades empresariais desta cidade o recebimento de verba de convênios federais, conforme abaixo relacionado:

Orgão repassador	Nº Conv./Contr.	Nº C/C	Objeto	Data	Valor R\$
Governo Federal		58.712	PMD FMA SACPETI	12/7/2006	10.400,00
Governo Federal		58.718	PME FMA SPBV	12/7/2006	2.291,65
Governo Federal		5.719	PMD FMA S PFMC	12/7/2006	10.300,00
				TOTAL	84.907,10